TABELA 3	MARGEN	i orçamentái	r <i>ia</i> va	LORES EM REAIS				
			RECURSOS DO	RECURSOS				
			TESOURO E	PRÓPRIOS				
ESPECIFICAÇÃO		VALOR TOTAL	VINCULADOS					
LEI ART PAR	INC ITEM							
13289 9° 1°	3	1.700.000,00	1.700.000,00	0,00				
TOTAL GERAL		1.700.000,00	1.700.000,00	0,00				
DECRETO	N° 54.	827,						
DE 29 DE SETEMBRO DE 2009								
				édito suple				

mentar ao Orcamento Fiscal na Secretaria da Educação, visando ao atendimento de Despesas de Capital

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 9º da Lei nº 13.289, de 22 de dezembro de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 79.961.757,00 (Setenta e nove milhões, novecentos e sessenta e um mil, setecentos e cinquenta e sete reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Educação, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5°, do Decreto n° 53.938, de 06 de janeiro de 2009, de conformidade com a Tabela 2,

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 2009 JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de setembro de

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO			ORES EM REAIS
ORGÃO/UC 08000 08001	D./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	FR	GD	VALOR
4 4 90 52	SECRETARIA É SEDE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE T O T A L	1		79.961.757,00 79.961.757,00
	IL-PROGRAMÁTICA 01.5740 TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA EDUCAÇ			79.961.757,00
	TOTAL	1	4	79.961.757,00 79.961.757,00
	REDUÇÃO ,			ORES EM REAIS
ORGAO/UC 08000 08001	D./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	FR	GD	VALOR
3 3 90 30 3 3 90 39	MATERIAL DE CONSUMO	1		494.000,00
	- P.JURÍDICA	1		50.452.495,00
3 3 90 50 4 4 90 52	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1 1		11.110.147,00
ELINCIONA	TOTAL	1		63.227.197,00
	l-programática 17.2030 informatização da Educação Básica			1.900.000,00
12 126 090	07.5170 INFRA-ESTR. INFORMÁT. E COMUN.	1	3	1.900.000,00
12.120.000	UNID. SE			1.306.000,00
12 120 000	AZ EGAD INICOVIA ECCOLA	1	3	1.306.000,00
12.120.08(77.5919 INFOVIA-ESCOLA	1	3	3.100.000,00 3.100.000,00
12.126.080	07.5977 ACESSA ESCOLA		-	5.500.000,00
		1	3 4	5.000.000,00
12.126.440	07.5536 INTEGRAÇÃO À REDE INTRAGOV - I	1	4	500.000,00
	NFRA-EST			24.478.527,00
		1	3 4	23.807.972,00 670.555,00
12.244.080	05.5146 ESCOLA DA FAMÍLIA	'	4	6.000.000,00
12.362.080	04.5806 DESENVOLVIMENTO CURRICULAR	1	3	6.000.000,00
	DO ENSINO M	1	2	20.942.670,00
	TOTAL	- 1	3	20.942.670,00 63.227.197,00
08006	COORD. ENSINO REG. METROPOLITANA GDE.SP.			
	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES T O T A L	1		4.888.560,00 4.888.560,00
	.L-PROGRAMÁTICA 18.5152 CONCESSÃO DE BOLSAS AOS PROFIS. DA EDU			4.888.560,00
	טח נטט	1	3	
08007	T O T A L COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR			4.888.560,00
3 3 90 14	DIÁRIAS - CIVIL	1		900.000,00
	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	1		4.300.000,00
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO T O T A L	1		7.000.000,00 7.000.000,00
	IL-PROGRAMÁTICA 08.5148 APERFEIÇOAMENTO PROF. DOS EDUCADORES DO	•		
	DOS EDUCADORES DO	1	3	900.000,00 900.000,00
12.128.080	08.5149 APERFEIÇOAMENTO PROF.			
	DOS EDUCADORES D	1	3	1.800.000,00 1.800.000,00
12.128.080	08.5152 CONCESSÃO DE BOLSAS AOS PROFIS. DA EDU			1 300 000 00
	AU3 FNUFIS. DA EDU	1	3	4.300.000,00 4.300.000,00
	TOTAL			7.000.000,00
08008 3 3 90 39	COORD. ESTUDOS E NORMAS PEDAGÓGICAS OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
4 4 00 52	- P.JURÍDICA	1		3.500.000,00
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE T O T A L	1 1		1.300.000,00 4.800.000,00
	IL-PROGRAMÁTICA 18.5149 APERFEIÇOAMENTO PROF.	•		3 500 000 00

DOS EDUCADORES D

TOTAL

12.128.0808.5151 REDE DO SABER

			Diario	Ot	icial P	'ode
	DEPARTAMENTO DE		ANOS			
	OUTROS SERV. DE TE - P.IURÍDICA	:RCEIROS			46.000	,,
	- P.JUKIDICA	TOTAL	1		46.000, 46.000	
ELINCIONAL	-PROGRAMÁTICA	TOTAL	1		46.000,	00
	7.5170 INFRA-ESTR.	INFORMÁT E CO	MIIN			
12.120.000	UNID.SE	INI ONWAL E CO	IVIOIV.		46.000,	00
	01110102		1	3	46.000	
		TOTAL			46.000,	
						_
TABELA 2		MENTAÇÃO			ORES EM REA	
	OTAS MENSAIS/DOTA		nciada fr	GD	VAL	OR
	SECRETARIA DA EDU	JCAÇAO				
	TOTAL		1	4	79.727.757,	
	SETEMBRO				79.727.757,	00
	DI	EDUCÃO		٧٨١	ORES EM REA	
ÓRGÃO/OU	OTAS MENSAIS/DOTA		NCIADA FR	GD		
	SECRETARIA DA EDU		NCIADA III	αD	VAL	···
	TOTAL	rerigito	1	3	77.491.202,	00
	SETEMBRO				65.602.642,	
	NOVEMBRO				4.888.560,	
	DEZEMBRO				7.000.000,	00
	TOTAL		1	4	2.236.555,	00
	OUTUBRO				26.000,	
	NOVEMBRO				26.000,	
	DEZEMBRO				2.184.555,	
	TOTALGERAL				79.727.757,	00
TABELA 3	MARGEN	1 ORÇAMENTÁI	RIΛ	۷۸۱	ORES EM REA	NIC
INDLLA 3	IVIANGLIV	TONÇAMENTA	RECURSOS		RECURS	
			TESOURO		PRÓPRI	
ESPECIFICA	ÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULAD			
LEI ART	PAR INC ITEM					
13289 9°	1° 3	79.961.757,00	79.961.757,	00	0,	00
TOTAL GERA	AL.	79.961.757,00	79.961.757,	00	0,	00
	ETO N° 54.					
DE 29	DE SETEN	/IBRO DE	2009			

DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a admissão na Ordem do Ipiranga

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo. no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Artigo 1º - É admitido na Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto nº 52.064, de 20 de junho de 1969, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.078, de 24 de junho de 1969, e alterações posterio-res, o Senhor ITAMAR AUGUSTO CAUTIERO FRANCO, no grau de Grã Cruz.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 2009 JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de setembro de

DECRETO Nº 54.829 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a admissão na Ordem do *Ipiranga*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1º - É admitido na Ordem do Ipiranga, institu-ída pelo Decreto nº 52.064, de 20 de junho de 1969, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.078, de 24 de junho de 1969, e alterações posteriores, o Senhor PLÍNIO DE ARRUDA SAMPAIO, no grau de Grã Cruz.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 2009

JOSÉ SERRA Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de setembro de 2009

DECRETO N° 54.830,

DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a admissão na Ordem do Ipiranga

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1º - É admitido na Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto nº 52.064, de 20 de junho de 1969, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.078, de 24 de junho de 1969, e alterações posteriores, o Senhor ROBERTO FREIRE, no grau de Grã Cruz.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 2009

JOSÉ SERRA

Alovsio Nunes Ferreira Filho Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de setembro de

DECRETO Nº 54.831.

DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a admissão na Ordem do

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

3.500.000,00

1.300.000.00

4.800.000,00

4 1.300.000,00

1 3 3.500.000,00

Artigo 1º - É admitido na Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto nº 52.064, de 20 de junho de 1969, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.078, de 24 de junho de 1969, e alterações posteriores, o Senhor JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS, no grau de Grã Cruz.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 2009

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de setembro de 2009.

DECRETO Nº 54.832. DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a admissão na Ordem do

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1° - É admitido na Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto nº 52.064, de 20 de junho de 1969, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.078, de 24 de junho de 1969, e alterações posteriores, o Senhor PEDRO JORGE SIMON, no grau de Grã Cruz.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 2009 JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil Publicado na Casa Civil, aos 29 de setembro de

DECRETO Nº 54.833,

DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a admissão na Ordem do

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Artigo 1º - É admitido na Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto nº 52.064, de 20 de junho de 1969, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.078, de 24 de junho de 1969, e alterações posteriores, o Senhor MIGUEL REALE JÚNIOR, no grau de Grã Cruz.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 2009 JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de setembro de

DECRETO Nº 54.834,

DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a admissão na Ordem do *Ipiranga*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1º - É admitido na Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto nº 52.064, de 20 de junho de 1969, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.078, de 24 de junho de 1969, e alterações posteriores, o Senhor MÁRCIO THOMAZ BASTOS, no grau de Grã Cruz.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 2009 JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de setembro de

DECRETO Nº 54.835, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a admissão na Ordem do

no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga, Decreta:

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo,

Artigo 1º - É admitido na Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto nº 52.064, de 20 de junho de 1969, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.078, de 24 de junho de 1969, e alterações posteriores, o Senhor JOSÉ GREGORI, no grau de Grã Cruz.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 2009 JOSÉ SERRA

Alovsio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de setembro de

DECRETO Nº 54.836. DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a admissão na Ordem do *Ipiranga*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1º - É admitido na Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto nº 52.064, de 20 de junho de 1969, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.078, de 24 de junho de 1969, e alterações posteriores, o Senhor JOSÉ CARLOS DIAS, no grau de Grã Cruz.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 2009 JOSÉ SERRA

Alovsio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de setembro de

DECRETO Nº 54.837, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

> Dispõe sobre a admissão na Ordem do *Ipiranga*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1º - É admitido na Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto nº 52.064, de 20 de junho de 1969, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.078, de 24 de junho de 1969, e alterações posteriores, o Senhor FERNANDO SOARES LYRA, no grau de Grã Cruz.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 2009 JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de setembro de

DECRETO Nº 54.838, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

> Dispõe sobre a promoção na Ordem do Ipiranga

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1° - É promovido na Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto nº 52.064, de 20 de junho de 1969, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.078, de 24 de junho de 1969, e alterações posteriores, o Senhor ALMINO MONTEIRO ÁLVARES AFFONSO, no grau de Grã Cruz.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 2009

JOSÉ SERRA Alovsio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de setembro de

DECRETO Nº 54.839, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

> Dispõe sobre a admissão na Ordem do Ipiranga

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta: Artigo 1º - É admitido na Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto nº 52.064, de 20 de junho de 1969, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.078, de 24 de junho de 1969, e alterações posteriores, o Senhor MAURÍCIO JOSÉ CORRÊA, no grau de Grã Cruz.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 2009 JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de setembro de

imprensaoficial

comunicado

Aos Assinantes do Diário Oficial

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa a todos os assinantes que o prazo para reclamação do não recebimento do exemplar do Diário Oficial, em domicílio, é de no máximo 48 horas após a data da edição do jornal.

Após esse período, o exemplar será enviado conforme disponibilidade em nosso estoque.

Gerência de Produtos Gráficos e de Informação